



LEI Nº. 2.034 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Institui o Ensino Fundamental de Nove Anos nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Tabapuã e da outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 043, de 06 de Novembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 035 de 19 de Outubro de 2007.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã, o Ensino Fundamental de Nove Anos de duração, a ser implantado em todos os estabelecimentos do Sistema de Ensino Municipal.

§ 1º – a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) ocorrerá impreterivelmente em 2008.

§ 2º - far-se-á -á com o acréscimo de 01 (um) ano no início desse nível de ensino, adotando-se a nomenclatura anos iniciais para os alunos da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e anos finais para os alunos da faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 3º - A importância do ensino na implantação de que trata o caput deste artigo deverá assegurar:

I – igualdade de condições de acesso a um ensino de qualidade e de efetiva permanência dos alunos nas escolas, com aprendizagem bem sucedida;

II – diferentes adequações nos âmbitos administrativo e pedagógico, relativas ao funcionamento concomitante de propostas pedagógicas do Ensino Fundamental, estruturado em 08 (oito) séries ou em 09 (nove) anos nas instituições escolares.

Art. 2º - Durante o período de transição, a legislação assegura a compatibilidade entre o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos e o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 3º - A regulamentação para a aplicação do disposto nesta Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de Novembro de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo

